

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 50ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura  
1.2 – Comissão

### 2 – ORDEM DO DIA

2.1 – Plenário

### 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissão

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



**ATAS**

## ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/8/2022

### Presidência dos Deputados Carlos Henrique e Sargento Rodrigues

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 210 a 218/2022 (encaminhando os Vetos nºs 38 a 40/2022, os convênios que especifica, aprovados na 357ª Reunião Extraordinária do Confaz, as medidas exonerativas, adotadas pelo Poder Executivo, relativas à proteção da economia do Estado no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS, referentes ao 2º trimestre de 2022, e os Vetos nºs 41 a 44/2022, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.869, 3.907 a 3.912, 3.914 a 3.922 e 3.928/2022; Requerimentos nºs 11.710 a 11.724 e 11.726 a 11.731/2022 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (3) e de Direitos Humanos e dos deputados Tito Torres e Betinho Pinto Coelho – Questão de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Doutor Jean Freire e Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

### Abertura

O presidente (deputado Sargento Rodrigues) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

– O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado Sargento Rodrigues, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### MENSAGEM Nº 210/2022

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.169, de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

#### Motivos do Veto

A proposição de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores relativo ao exercício anterior. Determina, ainda, que o Poder Executivo, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, divulgue estas informações na rede mundial de computadores e em outros canais de comunicação e as envie, por meio de comunicação oficial, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa.

Contudo, a proposição revela-se contrária ao interesse público na medida em que o poder executivo, ao divulgar essas informações na rede mundial de computadores e em outros canais de comunicação, cria expectativas nos servidores estaduais que não necessariamente podem ser atendidas, sobretudo diante da situação de desequilíbrio fiscal do estado, agravada pela pandemia de Covid-19. Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o déficit orçamentário acumulado desde o exercício de 2013 soma quase R\$ 50 bilhões. O último resultado positivo nas contas estaduais ocorreu em 2012. Embora o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, publicado em 29 de janeiro de 2022, tenha evidenciado leve equilíbrio nas contas públicas – um saldo de aproximadamente R\$ 106,5 milhões –, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO

encaminhado ao parlamento mineiro em 13 de maio de 2022 sinalizava novo déficit orçamentário para o exercício de 2023, próximo a R\$ 12 bilhões.

A referida obrigatoriedade instituída ao Poder Executivo causa desgaste no ambiente organizacional e inquietação social, uma vez que os servidores estaduais passam a alimentar a expectativa de que seus vencimentos serão revistos independentemente dos cenários e possibilidades da administração e do próprio interesse público da sociedade mineira. Logo, medidas inconsequentes sob o prisma fiscal podem comprometer a própria gestão de pessoal, prejudicando a regularidade do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas.

Destaco que todos os servidores ativos e inativos e os pensionistas do Estado têm merecido valorização por parte dos Poderes e órgãos estatais, na medida das possibilidades legais, fiscais e conjunturais. Entretanto, não se pode realizar política pública de gestão de pessoal, de modo efetivo e sustentável no tempo, sem considerar o anteparo legal e fiscal que lhe dê fundamento, o que demanda gestão pública responsável.

Assim, o veto à proposição tem fundamento na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos que me levam a vetar totalmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO Nº 38/2022**

Veto Total à Proposição de Lei nº 25.169, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 211/2022**

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.171, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

**Os incisos XII e XVI do art. 48 da Proposição**

“Art. 48 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

(...)

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos imóveis de propriedade do Estado que estejam à venda ou que não estejam sendo utilizados pelo Estado;

(...)

XVI – o cronograma discriminado de pagamento do passivo de férias-prêmio devido aos servidores públicos civis e militares, atualizado trimestralmente.”.

**Motivos do Veto**

Assinalo que os incisos XII e XVI do art. 48 desta proposição de lei foram acrescentados ao texto normativo durante o processo legislativo por meio de autoria parlamentar. O art. 48 da proposição em comento dispõe sobre a disponibilização, no Portal da Transparência do Estado, de diversas informações de interesse público, as quais são listadas em seus incisos. Nesse contexto, o inciso XII trata sobre o demonstrativo dos imóveis de propriedade do Estado que estejam à venda ou que não estejam sendo utilizados e o inciso XVI sobre o cronograma discriminado de pagamento do passivo de férias-prêmio. A divulgação das informações descritas nos dispositivos contribui sobremaneira para a transparência na Administração Pública mineira e na publicidade de informações de interesse público.

Observo, contudo, que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – assim determina:

“Art. 8º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º – Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º – Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º – Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º – Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Consta-se, pois, que a regra do art. 8º da Lei de Acesso à Informação é mais abrangente, detalhada e eficaz na garantia da publicidade dos atos da Administração Pública quando comparada ao texto dos dispositivos acima vetados. Além disso, a Lei Federal nº 12.527, de 2011, é marco legal decorrente do art. 37 da Constituição da República e tem abrangência nacional, sendo aplicável a todas as Administrações Públicas de todos os entes da Federação.

A contrário sensu, os dispositivos objetos deste veto inserem-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias que só produz efeitos no exercício fiscal a que se refere.

Assim, o veto aos dispositivos tem fundamento na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO Nº 39/2022**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.171, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 212/2022**

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 25.161, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, e a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

**O art. 1º da Proposição e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, acrescido pelo art. 5º da Proposição**

“Art. 1º – Fica instituído o título de relevante interesse cultural do Estado, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

(...)

Art. 3º-B – Para valorizar, promover e difundir os bens, as manifestações e as expressões culturais mineiras, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o título de relevante interesse cultural do Estado.”

**Motivos do Veto**

A proposição tem por objetivo instituir o título de Relevante Interesse Cultural em Minas Gerais, além de alterar a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, acrescentando à norma artigos para fazer a devida distinção entre os meios de proteção ao patrimônio cultural e a possibilidade de o Poder Legislativo conceder o título em questão.

De início, observo que a Constituição do Estado outorgou ao “Poder Público”, vale dizer no caso, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, assim positivado:

“Art. 207 – O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo:

(...)

IV – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

(...)

VII – estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas;”

Nesse sentido, extrai-se da leitura do *caput* do art. 207 da Constituição do Estado que o constituinte não concentrou ou restringiu apenas ao Poder Legislativo o dever de garantir o incentivo, a valorização e a difusão da cultura mineira. Muito pelo contrário, o constituinte dota o “Poder Público” dos meios necessários à consecução de tais fins.

Consequência dessa obrigação imposta ao “Poder Público” é que não só o legislador ordinário – mediante lei específica –, mas igualmente o Poder Executivo tem o poder-dever de salvaguardar o patrimônio cultural com o uso de instrumento normativo como o decreto.

Analisando o § 1º do art. 225 da Constituição da República no qual está positivado o vocábulo “Poder Público” – expressão correlacionada ao objeto deste veto – o Presidente da República ao examinar o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que determinava a criação de unidades de conservação mediante lei, vetou o referido dispositivo em face de sua inequívoca inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

“O art. 225, § 1º e seu inciso III, é de clareza meridiana ao estabelecer que ao Poder Público, vale dizer no caso, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cabe definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente permitidas através de lei.

A definição dos espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos é da competência tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo, indistintamente, sendo que tão-somente a alteração e a supressão desses espaços e componentes protegidos dependem de autorização do Poder Legislativo mediante lei.

Assim, ao exigir lei para criação (definição) desses espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, este dispositivo subtraiu competência atribuída ao Poder Executivo no preceito constitucional constante do § 1º e seu inciso III, do art. 225 da Carta Maior, razão pela qual sugere-se o seu veto face a sua inequívoca inconstitucionalidade.”

Nesse sentido, não se exige lei específica para se conferir o título de relevante interesse cultural do Estado, pois não há tal determinação na Constituição do Estado, podendo ainda o referido título ser conferido por meio de ato unilateral do Poder Executivo.

Assim, o veto a esta proposição assenta-se na sua inconstitucionalidade em relação à Constituição do Estado.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO N° 40/2022**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.161, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM N° 213/2022**

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 357ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**OFÍCIO SEF/GAB N° 326/2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/223/1679223.pdf>

**DESPACHO N° 43, DE 11 DE JULHO DE 2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/224/1679224.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência n° 18.

**MENSAGEM N° 214/2022**

Belo horizonte, 18 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 225 e do art. 225-A, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, as medidas exonerativas – adotadas pelo Poder Executivo – relativas à proteção da economia do Estado, no que se refere à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente ao 2º trimestre de 2022.

Essas medidas, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte.

A adoção dessas medidas tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados relativamente ao imposto supramencionado, possibilitar condições de competitividade aos contribuintes mineiros e evitar sua migração para outras unidades da Federação.

Segundo informações da SEF, nos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, não houve revogação das medidas adotadas anteriormente nem impacto financeiro na arrecadação tributária dos setores beneficiados, durante o 2º trimestre de 2022.

Esta mensagem segue acompanhada, por meio eletrônico, da relação dos benefícios fiscais concedidos e alterados.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– Os anexos que acompanham a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**OFÍCIO SEF/GAB N° 332/2022**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/225/1679225.pdf>



## MEMORANDO.SEF/SUTRI. Nº 22/2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/226/1679226.pdf>

## REGIMES ESPECIAIS POR SETOR ECONÔMICO

## TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS RATIFICADOS – ARTS. 225 E 225-A DA LEI Nº 6.763/75

## SEGUNDO TRIMESTRE 2022

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/679/228/1679228.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira.

## MENSAGEM Nº 215/2022

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei Complementar nº 175, de 2022, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

**O § 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, acrescido pelo art. 4º da Proposição**

“Art.15 – (...)”

§ 5º – O cômputo do cumprimento da carga horária semanal de trabalho será apurado ao final de noventa dias, e o somatório da carga horária não poderá exceder cento e sessenta horas por mês.”.

**Motivos do Veto**

Observo, de início, que o § 5º acrescentado ao art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, inserido na proposição a partir de emenda parlamentar, versa sobre regime jurídico dos servidores militares. Nesse contexto, em sintonia com a Constituição da República e a Constituição do Estado, a matéria constante do dispositivo vetado é de iniciativa privativa – ou, mais tecnicamente dizendo, exclusiva – do Chefe do Poder Executivo.

Nesses termos, o regime jurídico dos servidores estaduais, inclusive o dos servidores militares, é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal – STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 766 MC), no voto do Ministro Celso de Mello, reconheceu a inconstitucionalidade da iniciativa parlamentar para apresentar lei que dispunha sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores do Poder Executivo:

“EMENTA: ADIN – LEI COMPLEMENTAR 9.643/92, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PUBLICOS – ABRANGENCIA CONCEITUAL – JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE

TRABALHO E ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADA CONFERIDO AO CHEFE DO EXECUTIVO – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. – A locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. – A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Estados-membros. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita a iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo.” (ADI 766 MC, Relator Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/1992, DJ 27-05-1994, grifo nosso)

Ademais, cumpre salientar que a expressão “carga horária” a que se refere o artigo da proposição insere-se em temática própria e específica do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, conforme reconhecido na decisão acima referenciada:

“Parece-me evidente que a Lei Complementar ora questionada veicula normas que se submetem, em função de seu próprio conteúdo material, ao exclusivo poder de iniciativa do Chefe do Executivo estadual.

Não se pode perder de perspectiva, neste ponto – e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos –, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.

Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licença em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.” (ADI 766 MC, Relator Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/1992, DJ 27-05-1994, grifo do autor)

Portanto, o veto ao § 5º do art. 15 da Lei nº 5.301, de 1969, acrescido pelo art. 4º da proposição tem fundamento em sua inconstitucionalidade.

**O § 4º do art. 207 e o caput do art. 214 da Lei nº 5.301, de 1969, com as redações dadas, respectivamente, pelos arts. 20 e 21 da Proposição**

Art. 20 – O § 4º do art. 207 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 – (...)

§ 4º – A promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo poderá ser concedida em qualquer data e seus efeitos retroagem, para todos os fins de direito, à data em que o militar completou sete anos de efetivo exercício.”.

Art. 21 – O caput do art. 214 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 – A promoção por tempo de serviço é devida ao Soldado de 1ª Classe que tenha, no mínimo, sete anos de efetivo exercício e ao Cabo que tenha, no mínimo, sete anos de efetivo exercício na mesma graduação, observado o disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput do art. 186 e nos arts. 187, 194, 198 e 203.”.

### Motivos do Veto

Informo, de início, que apesar dos dispositivos vetados terem sido originalmente propostos pelo Chefe do Poder Executivo, os prazos referentes à promoção de cabo ou soldado foram materialmente alterados via emenda parlamentar, reduzindo-se de oito anos – redação original proposta – para sete anos.

Nesse contexto, destaco que o art. 68 da Constituição do Estado dispõe sobre as limitações quanto ao acréscimo de despesas a projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por sua vez, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, em seu art. 187, está em sintonia com a Constituição do Estado, estabelecendo que não será admitido aumento da despesa prevista em projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no inciso III do art. 160 da Constituição do Estado. Logo, por meio de emenda parlamentar da qual resultou o dispositivo ora vetado, a Assembleia contrariou norma expressa da Constituição e de seu próprio regimento.

Além disso, a Constituição da República, em seu art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelece que a proposição legislativa que cria ou altera despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não se fez.

Por seu turno, o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, fica uma vez mais destacada a antijuridicidade da emenda parlamentar, já que não foi instruída das referidas estimativas ou declarações exigidas no ADCT da Constituição da República e na LRF, caracterizando-se como medida de irresponsabilidade fiscal.

Ressalto que, em relação ao referido art. 113 do ADCT, o STF reconheceu sua normatividade em âmbito nacional, estabelecendo obrigações a todos os entes federativos e, por óbvio, a todos os Poderes e órgãos estatais, no exercício de suas respectivas competências. Nesse sentido o seguinte precedente em relação à Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima:

“EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LEI Nº 1.237, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA INCONSTITUCIONALIDADE. IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO À SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a aplicação da legislação que implique aumento de despesa no respectivo exercício financeiro, sem que disso decorra a declaração de sua inconstitucionalidade. Precedentes. Ação direta não conhecida quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal. 2. O artigo 113 do ADCT tem caráter nacional e irradia obrigações a todos os entes federativos. Precedentes. 3. A Lei nº 1.237/2018 do Estado de Roraima cria e altera despesas obrigatórias de forma a gerar impacto orçamentário. A ausência de

prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal. 4. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou o pagamento a servidores. O caráter alimentício das verbas auferidas demonstra a inviabilidade de ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 5. Conhecimento parcial da ação direta e, na parte conhecida, julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento.” (ADI 6102, Relatora Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021)

Em suma, as alterações realizadas nos arts. 20 e 21 resultam de emenda parlamentar e geram impactos financeiros sem previsão de fonte orçamentária. Portanto, o veto aos arts. 20 e 21 da proposição tem fundamento em sua inconstitucionalidade.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO Nº 41/2022**

Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 175, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 216/2022**

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.182, de 2022, que altera o art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

#### **Motivos do Veto**

Inicialmente, observo que a alteração contida na proposição determina que os recursos administrativos que versem especificamente sobre concessão de licença para tratamento de saúde serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo.

Contudo, a proposição revela-se contrária ao interesse público uma vez que a concessão de efeito suspensivo automático, conforme previsto, contraria a característica de presunção de validade e legalidade dos atos administrativos – atributo que decorre da própria natureza de tais atos – emanados de agentes investidos na função pública e da sua submissão ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, destaco que a concessão de efeito suspensivo a ato administrativo por meio de previsão genérica e objetiva da lei contraria a sistemática jurídica adotada como regra no direito processual administrativo brasileiro, vez que este tem por diretriz a redução das hipóteses de efeitos temporários a atos jurídicos.

Cumprido destacar, ainda, que o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 14.184, de 2002, já dispõe sobre a possibilidade do efeito suspensivo em situação concreta, o que se coaduna com o nosso sistema administrativo-processual, nos seguintes termos: “havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso”. Dessa forma, o efeito suspensivo pode ser atribuído em qualquer tipo de processo administrativo – incluída a hipótese para tratamento de saúde –, não sendo juridicamente recomendável a concessão “automática” de efeito suspensivo pela simples previsão legal. Portanto, as expectativas legítimas que amparam a proposta em tela já são resguardadas pela legislação em vigor.

Por fim, destaco que em situação precária e não definitiva – e como consequência da incidência objetiva do pretendido efeito suspensivo –, recursos administrativos não providos ou pendentes de decisão poderiam ensejar significativo prejuízo financeiro e gerencial à Administração Pública, considerando o grande volume de processos administrativos dessa natureza que tramitam no Estado e que demandam análise de diversos requisitos e comprovações.

Ademais, nas hipóteses em que houver recebimento de boa-fé dos valores abrigados pelo recurso, por parte dos interessados, há relevantes precedentes jurisprudenciais segundo os quais não haverá obrigação de restituição ao Estado – embora haja distinções importantes construídas pela jurisprudência. Essas situações poderão ensejar a irrepetibilidade das verbas para as quais a Administração já terá exercido seu controle de legalidade e decidido pela sua antijuridicidade, em concreto.

Assim, o veto à proposição tem fundamento na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos que me levam a vetar totalmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO Nº 42/2022**

Veto Total à Proposição de Lei nº 25.182, que altera o art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

– À Comissão Especial.

#### **MENSAGEM Nº 217/2022**

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.186, de 2022, que altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

Ouvidas, ao longo da tramitação do processo legislativo, a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Advocacia-Geral do Estado – AGE, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog, a Secretaria de Estado de Saúde – SES, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

### **Motivos do Veto**

A proposição altera a Lei nº 13.392, de 1999, para inserir como hipótese de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado o cidadão doador regular de sangue, nos termos que especifica.

Observo, de início, que a doação de sangue é uma ação voluntária de elevado altruísmo do cidadão, que demonstra, por espontaneidade do doador, empatia e alteridade.

Dessa forma, pela sua natureza humanitária, o ânimo espontâneo do doador não deve ser incentivado por compensações financeiras ou contraprestações que possam desnaturalizar a motivação voluntária e altruísta do ato de doação de sangue, como a isenção de taxa de inscrição em concurso público.

Nesse sentido, o art. 30 da Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, estabelece que a doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização.

Outrossim, o art. 20 da Resolução – RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (que dispõe sobre as boas práticas no Ciclo do Sangue) determina que o ato de doação de sangue deve ser voluntário, anônimo, altruísta e não remunerado, além de o procedimento ter que preservar, direta e indiretamente, o sigilo das informações prestadas pelo doador.

As orientações advindas das normas regulamentares acima identificadas têm por fim garantir a integridade do procedimento de doação em seus aspectos humanitário, sanitário e informacional, de modo a coibir o desvio comportamental e finalístico desse ato de elevado altruísmo, conforme já dito.

Por fim, cumpre salientar que o presente veto não prejudica a lei atualmente em vigor, alcançando sistemicamente apenas as alterações que se pretendem inserir por meio da proposição. Assim, cidadãos continuarão sendo beneficiados pela isenção de taxas de inscrição em concurso público do Estado caso se qualifiquem como socioeconomicamente hipossuficientes, tal como se pode interpretar do texto legal vigente.

O veto à proposição é necessariamente integral na medida em que as modificações constantes da proposição, para além do mérito tratado acima, tem o objetivo de promover ajustes de técnica legislativa para inserir a nova hipótese de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

Por oportuno, reafirmo que a situação hoje prevista na lei em vigor continuará contemplando a condição de cidadão desempregado, nos termos que especifica.

Assim, o veto à proposição tem fundamento na contrariedade ao interesse público.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos que me levam a vetar totalmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### VETO Nº 43/2022

Veto Total à Proposição de Lei nº 25.186, que altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 218/2022

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 25.180, de 2022, que dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência visual.

Ouvidas, ao longo da tramitação do processo legislativo, a Secretaria de Estado de Governo – Segov, a Secretaria de Estado de Educação – SEE, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e as demais secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

#### O art. 2º da Proposição

“Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei por parte de instituição de ensino privada ensejará às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação da infração;

II – multa, em caso de reincidência da infração.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II do *caput* será fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração.”.

#### Motivos do Veto

A proposição em análise tem por objetivo determinar que as instituições públicas e privadas que integram o sistema estadual de educação emitam, mediante requerimento e sem custo adicional, uma via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência visual, qual seja, em sistema Braille. Determina, ainda, que as instituições privadas que descumprirem a referida exigência ficarão sujeitas à advertência, na primeira autuação da infração, e multa, em caso de reincidência, a ser fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração.

Inicialmente, reconheço a louvável proposta que, em sua essência, visa concretizar a plena garantia às pessoas com deficiência visual, por meio de recebimento de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato adequado às suas necessidades. Logo, a proposição visa ampliar a acessibilidade social das pessoas com deficiência visual, assegurar-lhes o exercício do direito à informação e afirmar, por conseguinte, o princípio constitucional da igualdade.

No entanto, a redação conferida ao parágrafo único do art. 2º da proposição incorre em inconstitucionalidade fundamentada na infringência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que estabelece uma multa que pode atingir o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ademais, a proposição não fixou parâmetros seguros e mais específicos para a aplicação da sanção de multa, cujos valores foram previstos em quantitativos muito díspares, desarrazoados e desproporcionais entre o mínimo e o máximo. A proposição estipula apenas dois critérios muito genéricos, quais sejam, o porte da instituição e as circunstâncias da infração. Porém, tais critérios abrangentes inviabilizariam a adequada regulamentação do ato legislativo proposto e, por conseguinte, a sua efetiva aplicação sem se incorrer em juízos solipsistas.

Destaco que a matéria já foi objeto de legislação em outros estados e municípios. A título de exemplo, cito a Lei Estadual nº 5.140, de 8 de novembro de 2021, do Estado de Rondônia, e a Lei Municipal nº 12.572, de 23 de maio de 2022, do Município de Sorocaba. Em ambas as leis, as sanções para as situações análogas às versadas na proposição foram fixadas de modo razoável e proporcional.

Além disso, é importante destacar que, no âmbito federal, o Projeto de Lei nº 862, de 2022, prevê, para hipóteses semelhantes às da proposição, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo aplicada em dobro a cada novo caso.

Explicito, por fim, que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como princípios constitucionalmente positivados no sistema jurídico-constitucional nacional, sendo expresso o princípio da razoabilidade no art. 13 da Constituição do Estado.

Assim, o veto ao art. 2º da proposição tem fundamento em sua inconstitucionalidade em relação à Constituição da República e à Constituição do Estado.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

#### **VETO Nº 44/2022**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.180, que dispõe sobre a emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso em formato acessível para a pessoa com deficiência visual.

– À Comissão Especial.

#### **OFÍCIOS**

Do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja anexada ao Projeto de Lei nº 3.909/2022, de sua autoria, a pesquisa que encaminha. (– Anexe-se ao referido projeto.)



Do Sr. Daniel de Sá Rodrigues, coordenador do CAO – Patrimônio Público, informando que o expediente de que trata o Ofício 139/2021/CPI foi encaminhado ao CAO – Saúde para as providências cabíveis, uma vez que o caso de que trata é de atribuição dos promotores de justiça de Defesa da Saúde. (– Anexe-se ao relatório Final da CPI dos Fura-Filas da Vacinação.)

Do Sr. Sérgio Luiz Soares de Souza Costa, secretário nacional de Segurança Hídrica, encaminhando o Relatório de Segurança de Barragens elaborado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA –, em atenção ao disposto na Resolução CNRH nº 223, de 20/11/2020. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Da Fundação de Apoio ao Legislativo Mineiro – Falem – encaminhando cópia da carta aberta dirigida à população mineira, aos deputados e aos órgãos de imprensa, em que manifesta seu repúdio ao que considera gastos extravagantes do dinheiro público, especialmente os relacionados ao Espaço Parlamentar, sediado no Edifício Gerais da Cidade Administrativa. (– À Mesa da Assembleia.)

Do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.164/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.164/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.354/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.369/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.367/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.384/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.372/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.381/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.378/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.376/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.379/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.379/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.402/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.416/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.418/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.420/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.428/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Vale S/A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.430/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.457/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.497/2022, das Comissões do Trabalho, de Esporte, de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.238/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.491/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.570/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.570/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.576/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.577/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.579/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.606/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.622/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.627/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.627/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 3.869/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e divulgação por meio de sistema de escrita tátil, vídeos com áudios explicativos e em Libras em todas as instituições prestadoras de serviços de saúde em Minas Gerais de natureza pública ou privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todas as unidades de saúde em atividade em Minas Gerais, de natureza pública ou privada, deverão fornecer informações didáticas, visíveis e físicas sobre a Lei Federal nº 11.108/2005 que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e rede conveniada.

Parágrafo único – As informações devem constar em lugares de fácil acesso, por meio de placas visíveis, sistema de escrita tátil, vídeos com áudios explicativos, em Libras, e quaisquer outros meios que a unidade entender necessário para a fácil compreensão.

Art. 2º – Todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao parto, tais como: médicos obstetras, pediatras, neonatologistas, anesthesiologistas, generalistas, enfermeiras obstétricas, obstetrites, enfermeiras assistenciais, técnicos de enfermagem, devem informar os direitos e diretrizes garantidos à parturiente.

Art. 3º – Toda paciente tem o direito de receber as informações, para fins de acesso à informação adequada, à tomada de decisão autônoma e respeitosa.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Leninha, líder da Bancada Feminina, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** O acesso à informação adequada e inclusiva é um dos maiores desafios da nossa sociedade.

Em que pese os últimos acontecimentos e os dados sobre violências praticadas em estabelecimentos e unidades de saúde especialmente tangenciada dentre tantas questões, mas também pela falta de informação da sociedade é que entendemos a necessidade de divulgação da chamada lei do acompanhante.

A Lei Federal nº 11.108/2005 que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS ou rede conveniada traz em seu texto a necessidade de ações destinadas a viabilizar esse mandamento.

Por isso, considerando a necessária publicidade dos direitos da sociedade civil e do engajamento das unidades de saúde é que se defende o pleito.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Paulo Lamac e Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 316/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.907/2022**

Declara de utilidade pública a Pastoral da Saúde de São Camilo de Lélis de Juruiaia, com sede no Município de Juruiaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Pastoral da Saúde de São Camilo de Lélis de Juruiaia, com sede no Município de Juruiaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2022.

Ulysses Gomes, líder da Minoria (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.908/2022**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade do Tijuco, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade do Tijuco, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2022.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** A Loja Maçônica Fraternidade do Tijuco desenvolve relevantes projetos assistenciais naquela localidade. Além de difundir a cultura em todos os seus níveis, promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e intelectual da humanidade. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.909/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Betinense Jeová-Jiré, com sede no município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Betinense Jeová-Jiré, com sede no município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2022.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Betinense Jeová-Jiré sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento do município de Betim visando incentivar a participação de toda a sociedade na luta por direitos políticos, sociais e jurídicos.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.910/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Matipó – Ascam –, com sede no Município de Matipó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Matipó – Ascam –, com sede no Município de Matipó.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

**Justificação:** A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Matipó – Ascam –, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de pessoas no município, promovendo a preservação e a conservação do meio ambiente, entre outras ações, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.911/2022

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Animais de Tarumirim – Apat –, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora de Animais de Tarumirim – Apat –, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

**Justificação:** A Associação Protetora de Animais de Tarumirim – Apat –, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de pessoas no município, promovendo a preservação e a conservação do meio ambiente, entre outras ações, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.912/2022

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Familiar Especializado em Álcool e Drogas – CAFE-AD –, com sede em Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Familiar Especializado em Álcool e Drogas – CAFE-AD –, com sede em Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2022.

Carlos Pimenta (PDT)

**Justificação:** O Centro de Apoio Familiar Especializado em Álcool e Drogas, conhecido como CAFE-AD, com sede na cidade de Porteirinha, é uma entidade sem fins econômicos, cuja finalidade é contribuir na promoção de atividades de relevância pública e social, voltados ao apoio familiar e as pessoas envolvidas com álcool e drogas, contribuindo com o desenvolvimento do município.

A entidade promove também o bem-estar físico, psíquico e social dos dependentes químicos e seus familiares, buscando a reabilitação, reinserção e melhoria na qualidade de vida de quem faz uso abusivo de substâncias psicoativas e seus familiares. Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.914/2022

Dispõe sobre o Polo Musical de São Brás do Suaçuí e Região, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Polo Musical de São Brás do Suaçuí e Região é integrado pelos Municípios de São Brás do Suaçuí, que será o município-sede, Belo Vale, Bonfim, Casa Grande, Catas Altas Da Noruega, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otôni, Crucilândia, Desterro De Entre-Rios, Dolores de Campos, Entre-Rios De Minas, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Moeda, Nazareno, Ouro Branco, Piedade do Rio

Grande, Piedade dos Gerais, Prados, Queluzito, Resende Costa, Rio Manso, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, Santana do Garambéu, Santana Dos Montes, São João del-Rei, São Tiago e Tiradentes.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

- I – estimular a produção musical e fortalecer a economia criativa na região;
- II – fortalecer o arranjo produtivo musical, integrá-lo a outros setores econômicos e consolidá-lo como fator de desenvolvimento regional;
- III – incentivar a articulação do setor musical com as políticas de educação e de turismo nos municípios que integram o polo.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- I – promoção, desenvolvimento e divulgação de novas técnicas de produção musical, notadamente a música colonial setecentista;
- II – desenvolvimento de ações de capacitação profissional para a área musical;
- III – incentivo ao compartilhamento de informações entre os segmentos da cadeia produtiva musical;
- IV – facilitação de locações e de emissão de alvarás e autorizações para realização das produções;
- V – implantação de conservatórios em escolas de educação básica e instituições de ensino superior com incentivo ao estudo e a pesquisa musical;
- VI – incentivo à integração do polo de que trata esta lei com os setores do turismo cultural, pedagógico e de negócios;
- VII – oferta de crédito em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único – Na implementação das ações de que trata o *caput*, serão observadas as diretrizes estabelecidas nas Leis nº 22.627, de 31 de julho de 2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais e na Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Art. 4º – As ações relacionadas com a implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores musicais e das entidades privadas ligadas à produção musical dos municípios integrantes do polo.

Art. 5º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Polo Musical São Brás do Suaçuí e Região, a tradição, a vocação, o acervo e o talento musical do município de São Brás do Suaçuí, e dá outras providências.

Art. 6º – O interesse cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2022.

Charles santos, vice-presidente da comissão de constituição e justiça (Republicanos).

**Justificação:** O município de São Brás do Suaçuí, situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, fica a 109 km da capital mineira e traz muita melodia em sua essência.

O município foi criado em 22 de dezembro de 1713, quando D. Brás Baltazar da Silveira doou a sesmaria (pedaço de terra que os reis de Portugal cediam a sesmeiros que quisessem cultivá-lo e levar desenvolvimento econômico) a João Machado Castanho.

Na época, uma quadra de légua de terras. A partir daí formava-se, ao redor do sítio de João Machado, um pequeno arraial que levava o nome de Suassuhy. Escolheram São Brás como padroeiro (talvez por causa de D. Brás Baltazar) e então surgiu “São Brás do Suassuhy”. Até 1832, a vila era subordinada à freguesia de Congonhas do Campo; logo depois passou para a pertencer à jurisdição de Brumado (atual Entre Rios de Minas) e enfim, por meio da Lei Estadual nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, tornou-se independente.

De natureza exuberante, o município é cercado de atrativos como cacheiras, casarões, capelas e igrejas históricas. Há registros de 1.625 de cantadas através de grupo musical da região.

Com pouco mais de 3 mil habitantes, a cidade é conhecida por manter a tradição de ser um município com muito amor e talento dedicado à música desde o século 18, conta com partituras do século XVIII e grupos musicais atuantes desde o séc. XIX.

O amor à música é um traço marcante da população desse município, onde grande número de pessoas dedicam-se ao estudo e à execução de instrumentos musicais, bem como ao canto. A tradição musical do município pode ser mostrada pelo esplendor da banda União Musical Santa Cecília, patrimônio municipal que anteriormente chamava-se Banda São João Batista, e da Escola de Música de São Brás do Suaçuí.

Manifestações artísticas, celebrações, saberes, ofícios e modos de fazer são, assim como monumentos históricos, são considerados patrimônios culturais pela Constituição. Essas práticas sociais fazem referência à identidade e à memória de grupos que constitui a sociedade brasileira.

O município compõe o Caminho Velho da Estrada Real, que é a maior rota turística do país. São mais de 1.630 quilômetros de extensão, passando por Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Hoje, a Estrada Real, resgata as tradições do percurso valorizando a identidade e as belezas da região. A história, da Estrada Real, surge em meados do século 18, quando a Coroa Portuguesa decidiu oficializar os caminhos para o trânsito de ouro e diamantes de Minas Gerais até os portos do Rio de Janeiro. As trilhas que foram delegadas pela realeza ganharam o nome de Estrada Real.

Hoje, São Brás do Suaçuí fica em uma importante rota de ligação entre Congonhas e São João Del-Rei, dois importantes municípios do turismo já tombados pelo Patrimônio Imaterial do Estado. Em São Brás do Suaçuí, também há uma importante contribuição para a história do nosso povo mineiro, bem como para os costumes e tradições remetidas ao Brasil Colônia. É uma cidade conservadora, no que diz respeito às manifestações culturais, religiosas e gastronômicas.

Pelo exposto submeto à apreciação, de meus nobres pares, para conceder esse importante título de relevante interesse cultural do Estado, e pelos aspectos técnicos para apreciação dos órgãos pertinentes para estudo técnico para o tombamento da tradição musical deste município, para que não se percam essa história, para o amplo conhecimento do povo mineiro e para que incentivos sejam alocados para manutenção destes bens imateriais que se mostram nessa região, através do Polo Musical a ser criado.

O patrimônio cultural é o nosso marco de identidade. Quanto mais o mundo se globaliza, mais importante se torna o patrimônio cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.915/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Cidade dos Profetas, do município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural o Coral Cidade dos Profetas, do município de Congonhas.



Art. 2º – O Coral de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2022.

Charles santos, vice-presidente da comissão de constituição e justiça (Republicanos).

**Justificação:** Criado em 1988, no município de Congonhas, o Coral Cidade dos Profetas é um dos principais grupos em atividade a divulgar a música colonial mineira.

O Coral Cidade dos Profetas participa de eventos significativos do interior de Minas Gerais, apresentando e conduzindo cursos de formação musical para pessoas de 12 a 80 anos, inspirado pela música sacra colonial mineira que é elemento artístico e cultural da história do Estado.

O Coral vem sendo regido pelo maestro José Herculano Amâncio com dedicação, competência e idealismo desde a sua fundação, alcançou um notável nível de excelência, participando no decorrer de sua existência, dos eventos mais significativos de Congonhas e região, como Semana Santa, Festivais de Inverno, Concertos Natalinos, Eventos Civis Comemorativos, bem como Festivais e Encontros de Corais Nacionais e Internacionais.

Diante da notória história deste Coral que difunde a rica memória colonial de nosso Estado, submeto aos meus nobres pares a apreciação deste projeto e solícito apoio para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.916/2022

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos motoristas de transporte de carga na rede hospitalar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o atendimento preferencial aos motoristas de transporte de carga na rede hospitalar estadual e conveniadas ao Estado.

§ 1º – Os motoristas de transporte de carga terão acesso prioritário em suas unidades de referência no momento que buscarem atendimento, não sendo necessário agendamentos prévios.

§ 2º – Para requerer tal benefício será obrigatório a apresentação de sua carteira de trabalho ou se tratando de profissional autônomo será necessário o documento do veículo de carga devidamente registrado em seu nome ou CNH categoria D.

§ 3º – O atendimento que se refere o *caput* deste artigo será de assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, bem como social, farmacêutica e complementar.

§ 4º – Poderá, o Estado, garantir o acesso à telemedicina e receitas digitais para a plena garantia do atendimento aos profissionais abrangidos por esta Lei.

Art. 2º – Todas as Unidades Estaduais de Saúde deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo número e data de publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

**Justificação:** A rotina de um motorista de transporte de carga não é fácil. Muitos vivem mais tempo na estrada que propriamente em sua casa.

Para conseguir cuidar da saúde a tarefa fica mais difícil, pois muitas vezes os motoristas de transporte de carga não têm tempo suficiente para fazer consultas de rotina ou por não saberem se estarão no município de residência acabam por não agendar consultas.

“O caminhoneiro tem, em média, 48 anos; trabalha muitas horas seguidas; e se alimenta mal. Sabe-se que 43% deles não praticam atividade física com regularidade; e alarmantes 58% desses profissionais estão em depressão. Esses e outros dados foram apresentados nesta terça-feira (26) pelo SEST SENAT no XII Fórum de Políticas Públicas e Saúde do Homem, realizado no Plenário 7, Anexo II, da Câmara dos Deputados. A audiência ocorre em meio à campanha mundial Novembro Azul, que busca reforçar a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.” – XII Fórum de Políticas Públicas e Saúde do Homem, 2019.

Recentemente requeri Audiência Pública, na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembleia de Minas, para debater a Saúde Mental dos motoristas profissionais, onde debatemos muito sobre os motoristas de transporte de carga. Foi relatado a dificuldade que estes motoristas têm de cuidar da própria saúde. Vários sofrem com a obesidade, com diabetes, hipertensão, depressão, dentre outros.

Essas foram as razões que me fez apresentar este Projeto de Lei para que estes profissionais possam ter um maior acesso aos cuidados médicos, pois tendo a garantia da prioridade no atendimento e sem agendamento prévio, eles possam cuidar da saúde em qualquer município do Estado.

Muitas vezes o tempo de espera para carregar ou descarregar um veículo de transporte de carga, nos pátios das empresas, demoram dias. Neste tempo de espera, o motorista poderá cuidar da sua saúde, proceder exames clínicos e laboratoriais bem como ter acesso aos medicamentos que por ventura sejam receitados.

Alguns municípios não conseguem oferecer todos os atendimentos previstos neste projeto, por isso se faz necessário a disponibilidade de consultas online bem como o acesso às receitas médicas digitais.

A saúde mental destes profissionais também deve ser levado em consideração, neste sentido justifica o tratamento psicológico ora proposto.

O cuidado com a saúde sempre gerará economia ao Estado, pois tratar uma doença potencialmente agravada pela falta de consulta, acompanhamento médico/psicológico ou mediação sempre será mais caro. Sem contar com os eventuais afastamentos que o profissional requer quando submetido a alguns dos tratamentos descritos.

Por se tratar de categoria fundamental para a manutenção dos serviços de toda a população, apresento este projeto de lei e peço o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.917/2022

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Ipaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-4015, no segmento respectivamente compreendido entre os km 4 ao Km 5, entrada de acesso ao Córrego da Sementeira até o encontro com a Avenida José Rodrigues de Almeida.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ipaba a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Ipaba e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2022.

Rafael Martins, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

**Justificação:** O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Ipaba, do trecho do perímetro urbano, no percurso da Rodovia MG-4015, no segmento respectivamente compreendido entre os Km 4 ao Km 5, entrada de acesso ao Córrego da Sementeira até o encontro com a Avenida José Rodrigues de Almeida, por se tratarem de trechos urbanos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.918/2022

Institui a Política Estadual de Atenção a Gagueira e a Pessoa que Gagueja no Âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Atenção a Gagueira e a Pessoa que Gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único – A Administração Pública do Estado de Minas Gerais terá as suas atividades destinadas a gagueira e a pessoa que gagueja regida pela presente lei, sem prejuízo aos efeitos dos demais instrumentos normativos vigentes que tratam da gagueira ou da pessoa que gagueja.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – gagueira: distúrbio do neurodesenvolvimento que se inicia na infância, alteração da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta interrupção no fluxo contínuo da fala devido a disfluências involuntárias e típicas da gagueira e é caracterizada por: repetições de sons e sílabas, prolongamentos e bloqueios, sendo sua origem multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento e a base genética para o distúrbio já é evidenciada, podendo gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que gagueja.

II – pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência, com diagnóstico pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes de gagueira, portanto, é aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial.

III – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, pela pessoa que gagueja.

IV – diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral e quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira maior serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira.

V – tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo realizado a pessoa que gagueja por várias especialidades, podendo estar relacionada ou não com a mesma área de atuação como o pediatra e fonoaudiólogo ou área diversa como o fonoaudiólogo e professor.

VI – tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Art. 3º – Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – gagueira: distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários, sendo sua origem multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento e a base genética para o distúrbio já é defendida e evidenciada, podendo gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta.

II – pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência, com diagnóstico pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes de gagueira, portanto, é aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial.

III – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, pela pessoa que gagueja.

IV – diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral e quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira maior serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira.

V – tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo realizado a pessoa que gagueja por várias especialidades, podendo estar relacionada ou não com a mesma área de atuação como o pediatra e fonoaudiólogo ou área diversa como o fonoaudiólogo e professor.

VI – tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá viabilizar os instrumentos para o diagnóstico correto, precoce e o tratamento multiprofissional e interdisciplinar voltado a pessoa que gagueja.

Art. 4º – A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único – É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 5º – São objetivos desta Lei:

I – fomentar, em toda a rede pública estadual e municipal de Ensino do Estado de Minas Gerais, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II – capacitar os servidores e os demais trabalhadores com atuação na administração pública estadual para o correto e acolhedor atendimento a pessoa que gagueja;

III – fomentar no Estado de Minas Gerais campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

IV – combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes a gagueira e a pessoa que gagueja;

V – garantir, no âmbito da rede pública estadual de saúde, a previsão, o atendimento e tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 6º – A presente lei será regida pelos seguintes princípios:

I – dignidade da Pessoa Humana;

II – igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III – proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;

IV – garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V – garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI – respeito a diversidade da forma de comunicação;

VII – garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;

VIII – garantia do acesso à intervenção precoce.

Parágrafo único – Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 7º – É dever do poder público estadual, da sociedade e da família assegurar à pessoa que gagueja a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à qualidade de vida, à educação acolhedora, ao trabalho, à correta informação sobre a gagueira, aos avanços científicos e tecnológicos relacionados a gagueira, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 8º – Fica instituída a Semana Estadual de Atenção a Gagueira, a ser celebrada anualmente durante toda a terceira semana do mês de maio, nos seguintes termos.

§ 1º – Realização, pelo poder público estadual, de campanha com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei.

§ 2º – Promoção da Semana Estadual de Atenção a Gagueira na escola em toda a rede pública estadual de ensino no Estado de Minas Gerais, com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2022.

Leninha, líder da Bancada Feminina, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo fazer com que a gagueira seja compreendida como um distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários, sendo sua origem multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento e a base genética para o distúrbio já é defendida e evidenciada, podendo gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta.

Há uma tendência de piora do quadro clínico quando a gagueira não é tratada no período pré-escolar, podendo ocasionar consequências cognitivas, emocionais e sociais, e impactar negativamente a qualidade de vida do falante.

A literatura contemporânea e a convivência com pessoas que gaguejam apontam para a necessidade de investigações sobre estudos de eficácia terapêutica. Este tema torna-se primordial quando o foco é a população de pré-escolares, uma vez que a terapia possibilita interromper a evolução do quadro clínico, prevenir o surgimento de consequências em diversas esferas da vida do falante e proporcionar melhor qualidade de vida às próprias crianças e à sua família.

Apesar do conhecimento da alta prevalência da gagueira em pré-escolares e das consequências do distúrbio na vida do falante, a sociedade em sua maioria não apresenta reais conhecimentos sobre o distúrbio.

Assim, visando o fortalecimento do princípio da isonomia na presente temática apresentada no projeto de lei, pois tal princípio consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade. O princípio da isonomia existe para tratar os iguais de igual forma e os desiguais de forma desigual, no sentido de que não pode dar o mesmo tratamento a todos, uma vez que tem pessoas que tem necessidade de um tratamento especial, sendo este chamado de equidade, o que precisa de fomentação em todos os níveis de educação em nosso Estado. E para isto é fundamental preencher este vazio legal aprovando uma política pública que atenda aos anseios deste segmento da nossa população.

Diante disto, com o intuito de fazer com que tal princípio e comandos sejam difundidos e observados no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como de coibir e inibir reiterados atos de intolerância de classes e violação de direitos constitucionais no Estado, em relação às pessoas que gaguejam, é que apresentei a presente projeto de lei e conto com o apoio e a sensibilidade dos nossos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.919/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Esportistas de Teófilo Otoni, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Esportistas de Teófilo Otoni, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2022.

Gustavo Santana (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.920/2022

Acrescenta o § 5º ao art. 12 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o art. 12 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 12 – (...)

§ 5º – Fica assegurada ao servidor público estadual a compensação de crédito originário de verba remuneratória retida pelo Estado, exclusivamente para quitação de crédito do Estado, lançado em seu nome, ainda que não esteja inscrito em dívida ativa.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a sua sanção.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2022.

Leninha, líder da Bancada Feminina, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** O projeto de lei apresentado tem por finalidade permitir aos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais com direito a receberem do Poder Executivo Estadual verbas retidas, utilizando esse crédito para quitar débitos tributários. Esta medida possibilitará a regularização da situação de muitos(as) funcionários(as) públicos(as) estaduais que se encontram em débito com o Estado. E que de outro lado, são credores do Governo Estadual, que reteve direitos devidos aos(as) servidores(as), que ao longo destes anos se acumularam, fazendo com que muitos tenham grande volume a receber.

Muitos(as) servidores(as) têm verbas retidas, na forma de promoções, progressões e outros direitos que o Poder Executivo Estadual não disponibiliza o pagamento. O presente projeto de lei além de encontrar uma solução para esta justa e legítima demanda dos(as) dos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais ainda evitará o acúmulo de processos no Poder Judiciário.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.921/2022

Institui a Política Estadual de Qualidade do Ar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Estadual de Qualidade do Ar e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão da qualidade do ar no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos, pela gestão da qualidade do ar e pelo controle da poluição.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – gestão da qualidade do ar: conjunto de ações e procedimentos realizados por entidades públicas e privadas, com vistas à manutenção ou recuperação da qualidade do ar em determinada região;

II – padrão de qualidade do ar: um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar, determinado como valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo de exposição, para que o meio ambiente e a saúde da população sejam preservados em relação aos riscos de danos causados pela poluição atmosférica;

III – poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

IV – poluentes primários: aqueles diretamente emitidos pelas fontes de poluição atmosférica;

V – poluentes secundários: aqueles formados a partir de reações químicas na atmosfera entre os poluentes atmosféricos;

VI – controle de emissões: processos, equipamentos ou sistemas destinados à redução ou à prevenção da liberação de poluentes para a atmosfera;

VII – inventário de emissões de poluentes atmosféricos: conjunto de informações sobre as emissões atmosféricas geradas por fontes ou grupo de fontes localizadas em uma área geográfica específica, em um intervalo de tempo definido;

VIII – índice de qualidade do ar – IQAR: valor utilizado para fins de comunicação e informação à população que relaciona as concentrações dos poluentes monitorados aos possíveis efeitos adversos à saúde;

IX – emissão atmosférica: liberação de poluentes na atmosfera em uma área específica e em um período determinado a partir de fontes de poluentes atmosféricos;

X – fontes de emissão atmosférica: toda e qualquer atividade ou processo, oriundos de causa natural ou antropogênica, por fontes fixas, móveis e difusas, que resultem na liberação na atmosfera de substâncias na forma particulada, gasosa ou aerossóis, acompanhadas ou não de energia, capazes de causar alterações no ambiente atmosférico.

XI – limite máximo de emissão: quantidade de poluentes atmosféricos permissível de ser lançada por fontes de emissão atmosférica antropogênicas;

XII – fonte fixa: instalação ou equipamento, situado em local fixo, que emita poluentes atmosféricos de forma pontual ou fugitiva;

XIII – fonte móvel: veículo ou equipamento móvel que emita poluentes atmosféricos;



XIV – fonte difusa: fonte não pontual de poluentes atmosféricos, caracterizada por ser esparsa e pela extensão de sua ocorrência;

XV – prevenção: ações e procedimentos para evitar ou reduzir a geração de poluentes atmosféricos, eliminando ou diminuindo a necessidade do uso de equipamento de controle;

XVI – modelagem atmosférica: simulação numérica da dispersão e das reações químicas dos poluentes atmosféricos para determinar a variação temporal e espacial dos poluentes na atmosfera;

XVII – monitoramento da qualidade do ar: monitoramento da concentração de poluentes no ambiente e dos parâmetros auxiliares; e

XVIII – controle social: condições que garantam aos cidadãos acesso a informações sobre a qualidade do ar, visando à melhoria da sua gestão.

## **TÍTULO II**

### **DA POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIDADE DO AR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º – São princípios da Política Estadual de Qualidade do Ar:

I – a prevenção e a precaução;

II – o poluidor pagador e o protetor recebedor;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades locais e regionais;

V – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VI – a razoabilidade e a proporcionalidade;

VII – o cuidado às populações mais vulneráveis, especialmente os grupos sensíveis; e

VIII – a visão sistêmica, na gestão da qualidade do ar, que considere as diferentes fontes de emissões e as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Qualidade do Ar:

I – assegurar a preservação da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II – assegurar o adequado monitoramento da qualidade do ar;

III – fomentar a pesquisa científica aplicada à tecnologia e à inovação;

IV – reduzir progressivamente as emissões e as concentrações de poluentes atmosféricos;

V – propor e estimular a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas, visando à proteção à saúde e à melhoria da qualidade do ar;

VI – alinhar com as políticas de combate à mudança do clima;

VII – assegurar o acesso amplo a dados e informações públicas atualizados de monitoramento e de gestão da qualidade do ar; e

VIII – fortalecer a gestão da qualidade do ar nos órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 5º – São instrumentos da Política Estadual de Qualidade do Ar:

I – os limites máximos de emissão atmosférica;

II – os padrões de qualidade do ar;

III – o monitoramento da qualidade do ar;

IV – o inventário de emissões atmosféricas;

V – os planos, os programas e os projetos setoriais de gestão da qualidade do ar e de controle da poluição por fontes de emissão;

VI – os modelos de qualidade do ar, os estudos de custo efetividade e a proposição de cenários;

VII – os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde, bem como os órgãos colegiados estaduais e municipais destinados ao controle social;

VIII – o Sistema Estadual de Gestão da Qualidade do Ar;

IX – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; e

X – o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

### **Seção I**

#### **Dos Padrões de Qualidade do Ar**

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual, por meio do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, estabelecerá padrões estaduais de qualidade do ar.

Parágrafo único – Os municípios poderão estabelecer em regulamentos próprios padrões de qualidade do ar em seu território, desde que mais restritivos que os Padrões Nacionais e Estaduais de Qualidade de Ar vigentes.

### **Seção II**

#### **Do Monitoramento e da Avaliação da Qualidade do ar**

Art. 7º – O monitoramento da qualidade do ar ficará sob a responsabilidade dos órgãos e instituições integrantes do Sisema, que deverão criar uma Rede Estadual de Monitoramento da Qualidade do Ar.

§ 1º – Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad:

I – apoiar e fomentar supletivamente a capacitação técnica para a operação, a integração e a consolidação dos dados de monitoramento; e

II – elaborar e manter atualizado, em conjunto com os órgãos ambientais municipais, o Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar.

§ 2º – Compete aos municípios:

I – assegurar, junto ao Sistema de Gestão da Qualidade do Ar, a integração dos dados de medição cujo monitoramento seja de sua competência e jurisdição, observados os critérios e diretrizes estabelecidos no Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar;

II – elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade do Ar anualmente, contendo os dados de monitoramento, a evolução da qualidade do ar e o resumo executivo, de forma objetiva e didática, com informações redigidas em linguagem acessível, garantindo sua publicidade;

III – divulgar os dados de monitoramento e as informações relacionados à gestão da qualidade do ar, de acordo com o definido no Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar, em linguagem acessível; e

IV – seguir o Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar atualizado.

Art. 8º – O monitoramento realizado nas fontes fixas emissoras deve atender aos termos estabelecidos em licenciamento ambiental respectivo, em conformidade com os regulamentos vigentes.

Parágrafo único – As estações de monitoramento da qualidade do ar que operam em atendimento à condição de validade estabelecida em licenciamento ambiental deverão ter seus dados integrados ao Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar.

### Seção III

#### Do Controle das Fontes Poluidoras

Art. 9º – Os Municípios, mediante decisão fundamentada em estudos técnicos e necessidades consistentemente demonstradas, poderão estabelecer limites de emissão mais restritivos que aqueles definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, com vistas a proteger a saúde e o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, quando o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir.

Art. 10 – A fixação de limites máximos de emissão levará em conta, concomitantemente:

I – as melhores práticas e tecnologias disponíveis, acessíveis e já desenvolvidas em escala que permita sua aplicação prática;

II – a viabilidade técnica, econômica e financeira das práticas e tecnologias disponíveis;

III – o impacto ambiental decorrente da manutenção ou da substituição de equipamentos, quando couber; e

IV – informações técnicas fornecidas por fabricantes de equipamentos de controle de poluição do ar e mensurações de emissões efetuadas no País.

### Seção IV

#### Do Inventário de Emissões Atmosféricas

Art. 11 – O inventário de emissões atmosféricas será elaborado na forma definida em regulamento:

I – no âmbito municipal, pelos órgãos ambientais municipais, no prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei, devendo ser apresentado a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

II – no âmbito estadual, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, no prazo de um ano a partir da publicação dos inventários estaduais e distrital.

Parágrafo único – Os Municípios contribuirão para elaboração do inventário estadual de emissões atmosféricas com informações sobre a circulação de veículos em seus territórios e outras fontes de emissão, quando demandados pelo órgão ambiental estadual.

Art. 12 – O inventário de emissões atmosféricas deverá conter, no mínimo:

I – fontes de emissão atmosférica;

II – poluentes inventariados;

III – distribuição geográfica das emissões por regiões definidas pelo órgão ambiental competente, considerando as principais fontes de emissão;

IV – metodologia de estimativa de emissões; e

V – lacunas de informações identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

Parágrafo único – O Poder Executivo Estadual, por meio de ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, deverá regulamentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a metodologia para a elaboração dos inventários de que trata o art. 11 desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DOS PLANOS DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 13 – São Planos de Gestão da Qualidade do Ar:

I – o Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar; e

II – o Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

§ 1º – O Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar deverá ser elaborado pelo órgão ambiental estadual e aprovado pelo conselho de meio ambiente correspondente.

§ 2º – É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos Planos de Gestão da Qualidade do Ar previstos no *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

##### Seção II

##### Do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar

Art. 14 – O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, elaborará o Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I – diagnóstico, incluída a identificação das principais fontes de emissões, respectivos poluentes atmosféricos e seus impactos para o meio ambiente e a saúde;

II – a abrangência geográfica e as regiões a serem priorizadas;

III – proposição de cenários;

IV – indicação de padrões nacionais de qualidade do ar e, quando houver, padrões estabelecidos em âmbito estadual/distrital;

V – programas, projetos e ações, com as respectivas metas e prazos, visando ao atingimento dos padrões de qualidade do ar;

VI – diretrizes para o planejamento e as demais atividades de gestão da qualidade do ar, observadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional e a legislação vigente;

VII – planejamento da implementação e expansão da rede de monitoramento de qualidade do ar com base na dispersão de poluentes atmosféricos e na escala pretendida para as estações; e

VIII – convergência com planos, programas, ações e metas definidos nos âmbitos nacional e estadual para o atendimento das políticas de mudanças climáticas.

§ 1º – O Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar deverá ser elaborado no prazo máximo de 2 (dois) anos após a publicação do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas.

§ 2º – Na hipótese de ausência de regulamento sobre os programas de controle de poluição previstos neste artigo, normas complementares serão estabelecidas no prazo máximo de 1 (um) ano da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º – O monitoramento de emissões atmosféricas da frota de veículos motorizados, o controle da poluição do ar e a inspeção de veículos automotores no que se refere às emissões atmosféricas poderão ser realizados por meio de tecnologias de medição por sensoriamento remoto, conforme regulamentado por ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

## CAPÍTULO IV

### DOS INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

Art. 15 – O poder público deverá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – prevenção e redução de emissões de poluentes atmosféricos;

II – capacitação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos ou processos com menores impactos à saúde e à qualidade ambiental;

III – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à redução de emissões e monitoramento de poluentes atmosféricos; e

IV – fomento à implementação dos programas a serem criados a partir da aprovação desta Lei.

Art. 16 – No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender às diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 17 – O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e os objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

Art. 18 – O Poder Executivo Estadual, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar nos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias ação programática que abranja a qualidade do ar.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2022.

Deputada Leninha, Líder da Bancada Feminina, Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**Justificação:** O desenvolvimento industrial e urbano, a ausência ou inadequação ambiental do processo de planejamento, o crescimento irrestrito da frota automotiva, os atuais padrões tecnológicos e de consumo não sustentáveis, o desmatamento, as

queimadas, entre outros, têm como consequência o aumento das emissões de poluentes do ar. O aumento das emissões resulta em muitos casos em níveis de concentração de poluentes acima dos padrões de qualidade do ar protetivos à saúde pública e ao meio ambiente.

A poluição atmosférica tem estado no centro dos debates sobre qualidade de vida, principalmente nas grandes cidades, e isso não acontece somente pela importância desse recurso essencial à vida, mas também pelo cenário de descontrole que já se verifica nas regiões com maior concentração populacional.

Vários estudos epidemiológicos vêm demonstrando a existência da associação entre a exposição a poluentes atmosféricos e efeitos deletérios sobre a saúde, mesmo quando os níveis médios destes poluentes não são tão altos. Esses efeitos têm sido observados tanto na mortalidade geral, quanto por causas específicas como doenças cardiovasculares e doenças respiratórias.

No Brasil, a gestão da qualidade do ar é regida preponderantemente por atos infralegais, merecendo destaque a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 491, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar.

O processo tem sido controverso, contando com manifestações públicas de preocupação com o rumo dado ao texto da minuta de revisão. Em 7 de maio de 2018, o Ministério Público Federal enviou ao Conama ofício em que tece sérias críticas ao texto encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos daquele Conselho. Além de aspectos relacionados à motivação e fundamentação da proposta, somada ao processo de participação nos debates, chama-se atenção para os limites de emissão e padrões propostos. Os críticos ao texto ressaltam a necessidade de internalizar os valores mais atuais fixados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nesse cenário, fica evidente a necessidade de reforçar o aparato legal que rege o tema, por isto está em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei de instituição de uma Política Nacional de Qualidade do Ar e a criação de um Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar.

A proposta de sustenta em sólidos instrumentos, que pretendem conferir maior sistematização e fluidez ao assunto nas tomadas de decisão do poder público quando da formulação de políticas e da fixação de regras de gestão territorial e ambiental. Nessa linha, os seguintes instrumentos ganharam ênfase: I – os padrões de qualidade do ar; II – o zoneamento ambiental; III – o plano diretor; IV – a avaliação de impactos ambientais; V – o licenciamento ambiental; VI – o inventário de emissões; VII – o Sistema Nacional de Informações de Qualidade do Ar; VIII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios.

O mesmo acontece no âmbito do Estado de Minas Gerais, sem um marco legal mais robusto para tratar deste tema. Por esta razão, é fundamental a apresentação do presente projeto de lei. Minas Gerais pode mais uma vez ser referência para a união, os demais estados e também incentivar os municípios a implementarem políticas de qualidade do ar. Respirar um ar puro é direito de todos(as).

Dessa forma, acreditamos que esse projeto trará um salto substancial no aprimoramento da gestão da qualidade do ar em todo Estado de Minas Gerais, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.285/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.922/2022**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Tip Top, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Tip Top, no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da comissão de saúde e vice-líder do governo (Cidadania).

**Justificação:** Fundado em 1929 por Paula Huven, uma imigrante da antiga Tchecoslováquia, e seu marido, o romeno Adolfo Huven, o Tip Top é o bar mais antigo da capital mineira. A origem do nome decorre da tradução de uma expressão utilizada pelos belo-horizontinos nas décadas de 1920 e 1930, que quer dizer “tudo bem”.

Em sua trajetória, o estabelecimento passou por três direções, todas comandadas por mulheres, e fez história em três pontos estratégicos da cidade: o primeiro se situava na Rua Itajubá, no Bairro Floresta; o segundo ficava na Rua Espírito Santo, entre Afonso Pena e Rua dos Carijós, na região central; e, desde 1971, o estabelecimento se encontra no Bairro Lourdes.

As principais receitas foram criadas por Paula Huven e se tornaram o carro-chefe do bar. Entre elas estão salsichões, *kassler*, Joelho de porco, chucrute e *goulash*. Entretanto, o tradicional Bar Tip Top se consolidou no mercado não só pelas suas iguarias alemãs, mas também pelo ambiente agradável, marcado por uma viagem no tempo assegurada pela decoração com várias fotografias antigas de Belo Horizonte, ainda na época dos bondes. No tocante ao atendimento, não há que se falar. Geraldinho, o garçom mais antigo, está na casa há mais de 35 anos e não deixa nada a desejar: sabe de cor e salteado o gosto dos clientes antigos e sabe exatamente o que sugerir para os novos.

Em 2013, a empresária Ludmila Carneiro assumiu a direção do bar ao lado da sócia, Cleusa Silva, mantendo a tradição e o seu clássico cardápio.

O reconhecimento da relevância cultural do Tip Top, por meio deste projeto, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e a preservação do patrimônio cultural do Estado.

Considerando a importância do estabelecimento para a memória e a história locais, bem como para a gastronomia, conto com o apoio dos pares a esta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.928/2022

Declara de utilidade pública a Arca de Noé – Associação de Proteção Animal, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – fica declarada de utilidade pública a Arca de Noé – Associação de Proteção Animal, com sede no município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2022.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 11.710/2022, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Daniel Pereira dos Reis pela passagem do seu 54º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.711/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao chefe do Estado-Maior da PMMG e ao comandante da 4ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, em Juiz de Fora, pedido de providências para que sejam retomadas as escalas de serviço anteriormente praticadas na 4ª Região de Polícia Militar, tendo em vista os inúmeros transtornos que a nova escala de doze por quarenta e oito horas, implantada no âmbito dessa região, têm causado à tropa, sem que houvesse o esperado aumento do número de policiais nos turnos de serviço.

Nº 11.712/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares lotados na 63ª Companhia de Polícia Militar, de Santos Dumont, pela prisão de quatro pessoas em uma casa de prostituição na BR-499, nesse município, tendo em vista suspeita de exploração sexual de uma adolescente de 16 anos no local.

Nº 11.713/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da Operação Águas Claras, no dia 12 de julho de 2022, para cumprir simultaneamente 11 mandados de busca e apreensão e quatro mandados de prisão de integrantes de uma quadrilha de doze indivíduos que, armados, fizeram reféns os empregados, os familiares e o proprietário de uma fazenda em Lagoa da Prata, levando-o até a sede de sua empresa, assaltando-a, em 19 de setembro de 2021.

Nº 11.714/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da 17ª Delegacia de Polícia Civil, de Jacinto, pelo cumprimento do mandado de prisão preventiva de idoso investigado por pornografia infantil nesse município.

Nº 11.715/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 17ª Companhia do 34º Batalhão de Polícia Militar pelo empenho, cuidado e dedicação com que têm atuado ao longo dos anos nos Bairros São Luiz e São José, em Belo Horizonte.

Nº 11.716/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja intensificado o policiamento em Belo Horizonte diante do aumento do número de denúncias relacionadas com a prática de extorsão por parte de “flanelinhas”.

Nº 11.717/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja investigada a prática de crime de extorsão por parte de “flanelinhas” nas ruas de Belo Horizonte, diante do aumento do número de denúncias relacionadas com a prática desse tipo de crime nesse município.

Nº 11.718/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia Especializada Antissequestro – DAS –, em Belo Horizonte, na pessoa da Sra. Fabíola Alessandra Batista de Oliveira, delegada de Polícia Civil e de toda a equipe, composta de inspetor, escrivão e investigadores de polícia, pelos relevantes serviços prestados na garantia da segurança pública, notadamente na prevenção, combate, apuração e resolução dos crimes de extorsão mediante sequestro, em suas diversas modalidades.

Nº 11.719/2022, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a efetiva fiscalização do serviço de transporte coletivo prestado pela viação delegatária do trecho compreendido entre os Municípios de Virgínia e Itanhandu, especialmente com vistas a assegurar a regularidade



do serviço, ou para a realização de licitação para nova linha de transporte coletivo visando o atendimento da população dos citados municípios. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.720/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que as comunidades residentes em locais próximos às redes de transmissão de alta-tensão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sejam ouvidas pela Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais da Sedese, com especial atenção para a inclusão na referida mesa de diálogo dos moradores da Vila Antena, da Vila Ecológica, do Morro do Papagaio e do Paulo VI, que denunciaram violação de direitos no processo de desapropriação de famílias, na audiência pública da comissão em 14/7/2022; e as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater prováveis violações de direitos humanos de moradores do Morro do Papagaio, na região Centro-Sul de Belo Horizonte, no processo de desapropriação de famílias que residem próximo às redes de transmissão de alta-tensão da Cemig.

Nº 11.721/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cleiton Machado de Oliveira pela relevante atuação como atleta de karatê, representante da Comunidade do Batiêiro, em Chapada do Norte, no Campeonato Brasileiro de Karatê, etapa classificatória do Estado, na qual conquistou a primeira colocação da categoria e garantiu vaga para a grande final com os melhores atletas do Brasil. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 11.722/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Nega Ruiva – Wanessa Christina Rodrigues Sousa – pela conquista do campeonato do Duelo de MCs no Estado e pela classificação para o Duelo de MCs Nacional de 2022, representando Minas Gerais na disputa do maior título do improviso brasileiro. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.723/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG – pedido de providências para que seja dada prioridade na emissão de certidão (selo) que reconheça a Comunidade do Alto do Rio Doce como comunidade tradicional da qual faz parte o Distrito de Antônio Pereira, no Município de Ouro Preto.

Nº 11.724/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para se proceder, reiterando-se solicitações anteriores, às devidas averiguações e aos procedimentos administrativos pertinentes em relação ao alto número de suicídio e às graves denúncias de maus-tratos a pessoas LGBTs em cumprimento de pena de privação de liberdade na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, no Município de São Joaquim de Bicas, apresentadas à comissão por Penélope Fontana, da Secretaria-Geral Estadual LGBTQIA+ do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* com o inteiro teor do mencionado relato, apresentado pela denunciante durante a 19ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 14/7/2022, para conhecimento.

Nº 11.726/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que levaram um agente da Polícia Militar à sede do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais, no último dia 14, onde era realizado um ato em defesa da democracia e pela vida e em homenagem às pessoas assassinadas em consequência da intolerância política. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.727/2022, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao coordenador da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre as causas dos frequentes tremores que têm ocorrido no Município de Sete Lagoas e sobre os riscos que eles representam para a população local. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.728/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer que seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que sejam realizados estudos sobre a viabilidade de instalação de vara especializada no processamento e julgamento de crimes cibernéticos no território mineiro. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.729/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Henrique Salvador pela premiação como uma das 100 personalidades mais influentes na saúde em 2022, destacando-se, principalmente, na categoria de Gestão e Eficiência. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.730/2022, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com os funcionários da Cemig pelo trabalho e dedicação intensa na tarde do dia 8/8/2022, com o restabelecimento total da energia nos bairros afetados pelo incêndio ocorrido na subestação da companhia localizada no Bairro São Pedro, em Belo Horizonte. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.731/2022, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Salvador Antunes pela passagem do seu 75º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (3) e de Direitos Humanos e dos deputados Tito Torres e Betinho Pinto Coelho.

### Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, faço aqui a seguinte questão de ordem: “O deputado que este subscreve formula, nos termos dos arts. 165 a 169 do Regimento Interno, questão de ordem a respeito da aplicação do art. 102 com amparo nos argumentos que apresenta a seguir: com fulcro no art. 165 c/c art. 167, § 5º do Regimento Interno desta Casa, apresenta-se a presente questão de ordem, considerando que cabe a esta presidência decidir sobre o conflito de competência entre as comissões, no caso, entre as Comissões de Segurança Pública e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Verifica-se da pauta da 16ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social que a mesma realizou, no dia 4/8/2022, audiência pública para debater as condições de trabalho e a situação dos servidores da perícia criminal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como a situação dos aprovados no último concurso público para perito criminal e médico-legista e a demanda de recomposição do quadro dos servidores dessa área. Contudo, não consta no Requerimento de Comissão nº 12.708/2022, sequer acompanhado de justificativa, que sua finalidade seja debater questões afetas à defesa e à promoção do trabalho, à assistência social e à previdência e à proteção da família, à criança, ao adolescente e ao idoso, temas de competência da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Ao que se indica, em verdade, é que o Requerimento nº 12.708/2022 visa debater tema afeto à política estadual de segurança pública, temática reservada à Comissão de Segurança Pública, como se depreende do art. 102, XV, ‘a’, do Regimento Interno. Assim, diante de clara inobservância do regramento desta Casa, é que se apresenta esta questão de ordem, para, ao final, restar concluída pela incompetência da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, com consequente anulação dos desdobramentos que advirem dessa audiência pública. Em vista do exposto, solicitamos a V. Exa. que resolva essa questão de ordem, considerando a fundamentação apresentada, anulando todos os atos praticados pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, uma vez que a competência é privativa da Comissão de Segurança Pública, conforme dispõe o art. 102, XV, ‘a’ deste Regimento”. Presidente, faço essa questão de ordem uma vez que, infelizmente, quando parece que o deputado deseja fazer uma audiência pública numa determinada comissão, talvez por questões ideológicas, partidárias, talvez por questões de quem preside a comissão ter alguma proximidade maior, acaba cometendo aqui uma violação ao Regimento Interno. Não se discute recomposição de efetivo de polícia ou não se discute política de segurança pública, não se discute condições de trabalho de força policial na comissão aqui referida. Portanto, presidente, essa é a questão de ordem e solicito à Mesa da Assembleia que a aprecie o mais breve possível. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado. A questão de ordem será oportunamente respondida a V. Exa.

### Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de estudantes do Ensino Médio da Escola Estadual Augusto de Lima. Sejam bem-vindos! A Casa é do povo e certamente estão aqui para entender um pouco da dinâmica dos trabalhos da Assembleia. Esperamos que esta tarde seja profícua para todos vocês. Sejam bem-vindos!

### Oradores Inscritos

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, colegas deputados e deputadas que nos acompanham de maneira remota e presencial na Assembleia. Quero cumprimentar cada servidor, e sempre lembrar que só está sendo possível eu falar e também outros deputados agora, graças ao trabalho dos servidores desta Casa, desta Assembleia.

Cumprimento o povo de Minas Gerais, especificamente o povo do Vale do Jequitinhonha, de onde falo agora, da nossa querida Joáima, no Vale do Jequitinhonha.

Ontem fui convidado para uma audiência pública na cidade de Joáima para tratar sobre a questão do acesso à água e do saneamento básico. Isso é no dia a dia, no Vale do Jequitinhonha, no Vale do Mucuri e em várias regiões do Estado de Minas Gerais. É importante vermos que, em muitos momentos, quando as pessoas não têm os seus direitos humanos de maneira efetiva, e é um direito das pessoas. O acesso à água e o direito a saneamento básico é ponto fundamental dos direitos humanos... A Copasa é a empresa pública com acionistas, em que o maior, digamos, dono dela é o governo do Estado. Ela é do povo, mas tem como gerente, digamos assim, o governo do Estado.

Costumo dizer que, quando vamos a uma mercearia, a uma loja e lá tem um produto caro, temos de saber quem é o dono da loja, quem está cobrando mais caro por aquele produto. Se há algo de errado na loja, temos de falar com o dono, pois é só ele que tem o poder de mudar isso. No caso, se pudéssemos imaginar que quem representa o povo mineiro e deve lutar pelo Estado em todos os seus aspectos, deve cobrar melhoria para o Estado, é o governador, assim como quem representa o município é o prefeito, que deve lutar e cobrar melhorias. É nessa linha que quero dialogar. Muitas vezes, com a intenção de vender a Copasa, atacam a Copasa, mas, muitas vezes, atacam sem sentir os funcionários da Copasa. É, sim, função da Copasa, é, sim, função dessa empresa de economia mista, que tem um lucro bilionário, que recebe muito, muito, muito de lucro, que em vez de colocar o seu lucro nas cidades em que mais precisa... Isso é equidade. Luto por igualdade, mas, enquanto ela não chega, temos de lutar por equidade, que é mais importante. Equidade é dar mais a quem tem menos, é pegar o dinheiro de lucro da Copasa e, em vez de dividir entre os seus acionistas, de dividir esse lucro imenso e deixar pouquíssimo ou quase nada para investimento onde precisa... Quem mais sofre? Os mais pobres. Quem mais sofre? As regiões mais carentes, que são regiões ricas, que produzem, mas de um povo empobrecido.

O que vocês veem aqui - não sei se por coincidência, sentei aqui e estou vendo aqui atrás de mim - é um esgoto sobre a rua, passando na rua, nas portas das casas. Acho que é possível ver aqui. Isso acontece em várias ruas por onde estou andando, em vários bairros, em várias cidades por onde andamos, ou seja, muitas vezes, pagamos para contaminar os nossos rios, para contaminar a nossa casa comum onde vivemos.

Estou aqui no bairro hoje acompanhado de moradores, a Mirtes, a Maria de Fátima, a Aline, a Cida. Vim a convite, ontem, do Pierre, da Joana, que faz um trabalho belíssimo como vereadora na cidade. Quero aqui aproveitar e parabenizá-la pela audiência de ontem. É preciso que o povo se junte mais, se ajunte mais e cobre. Eu não estou aqui falando de questões ideológicas, partidárias. Não se trata disso. Trata-se de direito humano. Eu sou médico e sei da importância à água. Eu sou médico e sei a importância do uso e reúso da água. Cenas como esta são inadmissíveis, cenas como esta, colegas deputados e deputadas, não podemos aceitar. E não se trata se eu gosto, se eu não gosto, se eu sou do lado do partido A, B ou C. Trata-se que cabe a todos nós deputados, independentemente se mora ou não no Vale do Jequitinhonha, mas que são votados aqui, e a todos os companheiros da Assembleia, porque essa cena não acontece só aqui, a gente não vê essa cena só aqui, a gente vê em várias cidades, que nós possamos fazer um grande coro na mesma fala. Acho que nenhum deputado admite isso. Acho que ninguém, ninguém admite essa cena. Isso aqui é

pouco, companheiros, em vista do que eu vi aqui, em vista do que eu vou ver aqui. Estamos agora no Bairro Amaralina, em Joáima, no Vale do Jequitinhonha.

Então fica aqui o meu direcionamento e o meu pedido ao presidente da Copasa: queria pedir ao líder de governo que marcasse conosco, e convido os outros deputados que também são votados na região para que nós possamos juntos ir até o presidente da Copasa, pois é ele quem dirige essa empresa. Não adianta a gente cobrar do funcionário da Copasa de Joáima, do funcionário da Copasa da região. Vamos ao presidente. Então fica aqui o meu pedido ao líder de governo. Faço de maneira pública o meu pedido ao líder de governo: marque uma reunião. Eu não preciso ir sozinho, não. Posso ir com os outros parlamentares, com prefeitos, para que essa cena não se repita, para que resolvam as questões do povo. Este é o Estado eficiente? Este é o Estado diferente? Diferente, sim, se fosse em algumas cidades no Sul de Minas e em algumas regiões ricas, eu duvido que isso ficaria por anos e anos. Volto a dizer antes que alguém fale: “Mas o governo A, B, C não fez”. Quem não fez errou, independentemente do governo que seja. Quem não fez errou. E o nosso papel aqui a cada momento é andar, ver as questões do povo e reivindicar pelo povo. Por isso essa cena que estou vendo aqui choca.

Eu fui em casas aqui no bairro onde não há água, em que a casa ao lado tem água, a outra casa tem água e naquela não ligam a água. Por quê? Por quê? Fica esse meu questionamento também à Copasa. Isso é num bairro aqui em Joáima, vou visitar vários bairros, vou fazer requerimento e mandá-lo para saber o motivo, porque nós não podemos ver cenas como estas. A água, minha gente, é direito humano, é direito à vida, não faz sentido uma pessoa ficar com sua família, por melhor que seja morar com os avós, e é muito bom estar perto dos avós, porque não há água na sua casa. (- Falha na transmissão.)

O presidente – Deputado, a sua conexão infelizmente caiu. Retornou.

O deputado Doutor Jean Freire – Voltou?

O presidente – Voltou. Deputado, a sua conexão não está boa.

O deputado Doutor Jean Freire – Eu já vou fechar a minha fala. Então que nós possamos chegar até o presidente da Copasa, até o governador, a quem realmente tem a caneta na mão para resolver os problemas do povo, porque aí, sim, nós podemos falar que é um Estado eficiente, que é um Estado diferente, que cuida dos mais pobres, mas não é isso que eu vejo ao andar pelas ruas, pelas estradas do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri. Um grande abraço a todos e a todas. Muito obrigado.

O deputado Virgílio Guimarães – Obrigado, nobre presidente, deputado Carlos Henrique. Srs. Deputados, Sras. Deputadas, hoje, 9/8/2022, lá se vai uma grande temporada desde o fatídico 9/8/1945. Foi um dia marcante para a história da humanidade, quando a bomba atômica caiu sobre a cidade de Nagasaki, no Japão. Foi, coincidentemente, o dia também em que o Exército Vermelho iniciou a retomada da Manchúria, então ocupada pelos japoneses. Isso foi uma ação que antecedeu - pouco menos de um mês depois, dia 2 de setembro – à rendição final do Japão, depois de Hiroshima, depois de Nagasaki.

Falo isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqui da tribuna da Assembleia Legislativa, de uma Casa representante de um estado, mas também de uma Casa que representa uma parte da população deste planeta, deste sofrido e ameaçado planeta. Não podemos perder de vista que esses acontecimentos de mais de 70 anos – 77 anos já passados – não podem deixar de ser lembrados neste momento em que o mundo vive de novo a ameaça da guerra, a ameaça nuclear, a ameaça da destruição. Não há guerra mais que não seja guerra mundial. Todas as guerras têm um impacto mundial. A economia é globalizada. O planeta, por força do seu meio ambiente, das suas multirrelações, todo ele é integrado. Todo ele!

Nós assistimos agora à pandemia. Mais uma pandemia na história da humanidade. O que acontece em lugar nenhum do mundo pode ser esquecido, pode ser menosprezado. Falo isso porque nós estamos assistindo a uma destruição que só do ponto de vista humano já seria inaceitável. Vemos uma guerra acontecendo na Ucrânia, e não quero aqui discutir sobre quem tem razão e quem não tem. Eu acho que numa guerra ninguém tem razão. Ninguém tem razão! Claro que eu tenho meu juízo de valor a respeito do dirigente da Ucrânia, o Zelensky; tenho meu juízo de valor a respeito do Putin, dirigente da Rússia; e tenho meu juízo de valor a

respeito do dirigente dos Estados Unidos e do mal que estão causando ao mundo suas posições, mas eu creio que ninguém pode ficar alheio a isso que acontece.

E ninguém pode ficar alheio sobretudo estando no Brasil, País que historicamente teve um papel importante na paz mundial. Não é por outra razão que o Brasil é o País que sempre faz a abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas, da ONU, pelo papel que teve no pós-guerra para a criação de uma estrutura de paz no mundo, a criação do Estado de Israel, a possibilidade de convívio com os povos palestinos, o que não aconteceu até hoje. O Brasil, se tiver uma posição de liderança da América do Sul, tendo uma integração natural e até geográfica com toda a América, tendo relações com a Europa e sendo também um membro dos Brics, tem seguramente uma posição mundial importante. Importante para o Brasil, para o desenvolvimento brasileiro, para a retomada do desenvolvimento do Brasil. E nós precisamos, sim, da poupança externa, precisamos, sim, do abastecimento, do abastecimento dos outros países para receberem as nossas commodities, os nossos produtos, os nossos serviços. A nossa indústria, tenho certeza, vai ser competitiva também, mas também nós mesmos sermos destinatários de produtos do mundo inteiro, na construção do agro, aqui no Brasil, do grande agro, chamado agronegócio, mas também da agricultura familiar, daqueles elementos que ajudam o Brasil a sair da crise e do seu estado de necessidade.

Bem-vindos, alunos da Escola Augusto de Lima! Eu queria até explicar um pouco: o normal não é – vocês, que estão aqui, num período de um recesso branco, porque já entramos no período eleitoral – ver essas poltronas vazias, em nossos trabalhos aqui, até porque nós temos também uma grande participação remota; a tecnologia nos permitiu isso. Queria esclarecer aos alunos. Também porque os temas de um debate do nosso cotidiano estão de alguma maneira suspensas. Permitam-me aqui fazer uma reflexão desse porte, entendendo que Minas Gerais é um Estado que conta, e conta muito, para o Brasil; que as eleições que acontecem no Brasil contam, e contam muito para o mundo e, ao contar muito para o mundo, contam muito para os habitantes, inclusive, particularmente para nós, brasileiros, nós, mineiros, nós, moradores de Belo Horizonte.

Portanto, nós estamos no momento eleitoral que cobra, sim, uma visão que vai além das questões próprias no dia a dia. O Brasil tem uma posição maiúscula no Conselho das Nações, e o eleitor tem que ter uma postura também maiúscula. Claro que ele tem que olhar as suas privações, as suas necessidades, a fome, a busca de um osso no açougue, que nos envergonha ao brasileiro: ver a fome voltando ao Brasil; ver os desmandos acontecendo todo dia; ver, inclusive, desprezo pela saúde pública, como assistimos durante a pandemia, com 700 mil brasileiros perdendo a vida quando isso não precisava de ter ocorrido se tivéssemos tido uma postura correta de um combate prévio a essa terrível pandemia. Mas precisamos ter uma visão de conjunto. Claro que, quando falo isso aqui, é num momento em que nós estamos aqui sem os debates propícios, específicos, próprios e exclusivos nossos. Mas é um momento também – aproveito que os estudantes estão aí – para dizer que nós, seres humanos, temos que pensar, e pensar grande, pensar o futuro; e não só o nosso dia a dia, não só o calçamento da nossa rua.

Em cada momento, nós estamos ajudando a construir os macromomentos da humanidade, do nosso país e do nosso estado. É esse sentido que dou aqui, sem querer com isso ser professoral, sobretudo tendo os alunos aqui. Fico alegre de ter a presença desses alunos aqui. Muito obrigado, muito obrigado! É uma reflexão necessária. É uma reflexão necessária diante de uma eleição, é uma reflexão necessária a gente olhar muito mais do que talvez aquele que nos deu, corretamente – ainda bem que deu –, um calçamento, deu uma bica d'água, mas também é o momento de pensarmos como cidadãos, como pessoas que enxergam um conjunto, que pensam o futuro, que pensam além de suas fronteiras – chamo atenção para isso –, os riscos da humanidade. Enfim, pensar a profundidade que é, neste momento, o pensamento do cidadão brasileiro ao depositar o seu voto. Profundo! Profundo daquele que tem que refletir e profundo nas suas consequências.

Aproveito até, Sr. Presidente, para não ter aqui um pronunciamento apenas de questão geral, apenas conceitual, apenas nesse sentido um tanto, eu diria professoral, não quero ficar com essa fama aqui de deixar de contar as nossas questões, mas creio que precisamos também aperfeiçoar o nosso processo político, não só com esse chamamento que faço aqui à consciência dos cidadãos –

não, não! – mas também aos próprios políticos. Vimos um debate, não quero emitir juízo de valor sobre as razões da ausência do atual governador, não quero entrar em juízo de valor. Ele alegou questão de saúde. Evidentemente um dirigente com a responsabilidade de um governador de Minas não tem o direito, nem constitucional, de faltar com a verdade. Ele alegou questão de saúde, mas creio que nós devemos pensar seriamente, seriamente, em fazer um dispositivo constitucional, que faça com que haja um ou dois debates, organizados pelo tribunal, com acesso em todas as estações de televisão, em todas as estações de rádio igualmente, organizado pela nossa Justiça Eleitoral, com caráter de obrigatoriedade: para ter a inscrição homologada na condição de candidato, tem que comparecer naquele debate. Algo semelhante ao que ocorre nos Estados Unidos da América. Não há debate nas várias estações de rádio e televisão brigando por isso. Há dois debates em que os candidatos comparecem. Necessariamente têm que comparecer. Não há a hipótese de não comparecer. E isso poderia ser um dispositivo inclusive para a Justiça organizar um debate, através de sorteio, de jornalistas, de pessoas, inclusive com obrigatoriedade de envio de programa de ação de governo antes desse debate, distribuído publicamente, respondendo às principais questões em educação, saúde, segurança, e sobretudo sobre como gerir a coisa pública, os recursos públicos, as finanças públicas.

Deixo aqui, portanto, essa ideia para não haver um discurso apenas conceitual, digamos assim, bastante fora, talvez, da nossa conjuntura específica de Minas Gerais. Aproveito para registrar este pensamento aqui também: pensarmos não para essa eleição, porque não se pode mexer no jogo, nas regras do jogo, durante o seu transcurso, mas na sequência ainda deste ano, avaliando as consequências de tudo, sem o embate direto de uma disputa às suas vésperas, que pudéssemos pensar em algumas soluções de reforma política. Creio que caberia, numa Constituição Estadual, um dispositivo desse naipe, de haver uma obrigatoriedade para se inscrever na condição de candidato ao governo e ao Senado de Minas Gerais, essas duas representações fundamentais, termos a necessidade de uma exposição das posições de cada um a respeito dos vários temas importantes e a realização de debates obrigatórios abertos a todos, sem disputa de canal de televisão ou de canal de rádio ou de jornais. Seria aberto a todos. Transmita quem quiser, quem puder, com todos os meios possíveis.

Vamos pensar, presidente Carlos Henrique, numa hipótese desse nível, nessa condição, para que, quem sabe, pudéssemos também ser pioneiros para dar uma solução equilibrada sem transformar cada presença ou ausência num cavalo de batalha, porém sabendo que os processos precisam ser aperfeiçoados e, cada vez mais, o voto seja algo profundo, sério, da mesma forma que cada cidadão quer que sejam e que se comportem os seus governantes. Portanto o governo começa antes da sua posse. Começa nas eleições, começa no voto, começa no cidadão, mas também nas regras de cidadania e no comportamento dos seus candidatos.

Eu poderia dizer, Sr. Presidente, muito obrigado pelo aparte, por me chamar atenção da presença dos alunos. É o que eu teria a dizer. Tenho dito.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.711 a 11.718/2022, da Comissão de Segurança Pública, e 11.720, 11.723 e 11.724/2022, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública (3) – aprovação, na 35ª Reunião Extraordinária, em 12/7/2022, dos Requerimentos nºs 11.469, 11.470 e 11.493/2022, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.558/2022, do deputado Doutor Paulo; aprovação, na 37ª Reunião Extraordinária, em 2/8/2022, do Requerimento nº 11.588/2022, do deputado Sargento Rodrigues; e aprovação, na 38ª Reunião Extraordinária, em 9/8/2022, dos Requerimentos nºs 11.644 a 11.646, 11.671 e 11.673/2022, do deputado Sargento Rodrigues, 11.702 e 11.703/2022, do deputado Tito Torres, e 11.704/2022, do deputado Charles Santos; e

de Direitos Humanos – aprovação, na 21ª Reunião Extraordinária, em 3/8/2022, do Requerimento nº 11.596/2022, da deputada Ana Paula Siqueira (Ciente. Publique-se.).

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/8/2022**

Às 9h15min, comparecem à reunião os deputados João Leite e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a viabilização da recomposição integral da infraestrutura e da superestrutura da ferrovia que liga o Município de Três Corações ao Município de Cruzeiro, em São Paulo, de forma a possibilitar a reativação completa das operações ferroviárias nesse trecho. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Fabiano Jerônimo, presidente da Câmara Municipal de Três Corações, Reinaldo Vilela Paranaíba Filho, prefeito de Três Corações, Aurélio Ferreira Braga, coordenador da Unidade Regional de Minas Gerais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, Henrique Nogueira Gonçalves, prefeito de Passa-Quatro, Luiz Alberto Fioravante, assessor especial da Secretaria Estadual de Logística e Transporte do Estado de São Paulo, Cléber Marques de Paiva, presidente da Porto Seco Sul de Minas, em Varginha, César Mori Júnior, representante da Ferrovia Sul-Mineira, e Vicente Abate, presidente da Associação Brasileira de Indústria Ferroviária – Abifer. A presidência concede a palavra ao deputado Gustavo Mitre, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

João Leite, presidente.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 11/8/2022****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 11.261/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de saldo em conta suficiente para arcar com o serviço da dívida pública de Minas caso a liminar do STF seja derrubada, levando-se em conta que há quatro anos o Estado não paga nenhum valor com relação à dívida, tendo economizado cerca de 35 bilhões de reais com essa liminar e obtido uma arrecadação recorde puxada pela inflação, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.262/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo existente em conta de titularidade do Estado de Minas Gerais na data de 1º de janeiro de 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.263/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre quais foram as transferências voluntárias realizadas pelo Estado aos municípios que superam o valor de R\$ 50.000,00 nos anos de 2021 e 2022, excetuando-se, nesse caso, as transferências decorrentes das emendas impositivas, quais cidades foram beneficiadas, quais os valores e quais objetos desses convênios ou resoluções, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.264/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre qual seria o critério para distribuição de recursos por meio de transferências voluntárias para os municípios mineiros nos anos de 2021 e 2022 que superem os valores de R\$ 50.000,00, e se existe no governo planejamento para o atendimento de outros municípios, ressaltando-se que essa



iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.265/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores das parcelas em caso de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal e no caso de adesão ao art. 23 da Lei Complementar nº 178, detalhando-se todas as parcelas ao longo dos anos até o fim do pagamento nas duas modalidades, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.266/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quanto a Mineradora Vale já repassou ao caixa do Estado em virtude do acordo celebrado no TJMG, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.267/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Fiscal, explicitando-se quais medidas legais seriam adotadas e quais contrapartidas seriam afastadas no plano, tendo-se em vista a tramitação de projeto de lei que requer a permissão para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.269/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os repasses de recursos feitos como transferências voluntárias entre Estado e Município de Belo Horizonte entre 2019 e 2021, descrevendo-se qual o objeto e o valor do gasto e a situação em que se encontram, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.270/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as razões do aumento dos restos a pagar do Estado, excetuando-se o serviço da dívida, no período entre 2019 e 2022, tendo em vista o aumento da arrecadação e a desnecessidade de pagamento das parcelas da dívida, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.271/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quantos hospitais, escolas e estradas foram construídas no período entre 2019 e 2022, destacando-se qual município e valor da obra e a fase em que a obra se encontra, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição

2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.410/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo de o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, ao responder ao pedido de informações contido no Requerimento nº 11.014/2022 sobre o impacto potencial da Tamisa na área a ser protegida em âmbito estadual na Serra do Curral, alegou posicionamentos emitidos para versão anterior do projeto do Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST –, que teve licenciamento requerido em 2014, mas que foi arquivado em 29/5/2019 a pedido do empreendedor, justificando-se o seguinte: se o Iepha-MG contratou um estudo de vulto para fundamentar o tombamento e o novo licenciamento teve início em janeiro de 2020, após a contratação e o início dos referidos estudos, como é possível que a manifestação da entidade permaneça com o mesmo paradigma; e, se os impactos ao patrimônio cultural da Serra do Curral, que antes – no âmbito do Estado – ainda estavam na esfera do interesse de preservação, mudaram de configuração, pois há um dossiê e um processo de tombamento em fase final, por que a não atualização da avaliação do instituto no momento em que é acionado pela Assembleia Legislativa por meio do Requerimento nº 11.014/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.411/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações sobre as razões para a não apreciação do dossiê de tombamento da Serra do Curral até a presente data, decorridos um ano e três meses da entrega do referido documento ao instituto; as razões para o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, órgão colegiado competente, não ter sido ouvido sobre os sucessivos adiamentos na análise do dossiê e sobre novas estratégias de escuta da sociedade; as razões para o Conep não ter participado das etapas de análise do dossiê nem ter se pronunciado sobre elas; as razões para o Conep não ter sido o órgão responsável por conduzir as discussões com a sociedade e os municípios; sobre a quem cabe a responsabilidade pelos custos adicionais e pelas eventuais perdas de bens culturais indicados para tombamento específico, resultantes da demora da submissão ao Conep dos estudos realizados e pagos; e sobre quem se responsabilizará pela desconfiguração da paisagem que deveria ser protegida de acordo com os estudos contidos no dossiê. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.412/2022, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações, com base na resposta encaminhada no ofício OF/GAB/PR nº 160/2018, de 20/02/2018, no qual o órgão afirma que o empreendedor encaminhou ao Iepha-MG os estudos previstos na Deliberação Normativa Conep nº 007/2014 e na Portaria Iepha nº 52/2014 e que o empreendimento “não se encontra em área de proteção, até o momento”, e no ofício OF/GAB/PR nº 1403/2018, de 14/12/2018, no qual afirma que os estudos determinados pela Deliberação Normativa Conep nº 007/2014, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Prad –, a manifestação do Iphan (no que se refere à área tombada em nível federal) foram avaliados e a condicionante requerida pelo Iepha cumprida, e no qual consta manifestação favorável do instituto ao prosseguimento do licenciamento, com a observação de que o prosseguimento “não exime o empreendedor da responsabilidade em relação a quaisquer danos ao patrimônio cultural acautelado ou que venha a ser futuramente protegido”, sobre as seguintes questões: por que não foi expressamente mencionado nesses documentos que se tratava de empreendimento que implicaria potencialmente intervenção em área objeto de termo de compromisso com o MPMG para contratação de estudos para tombamento (datado de 7/11/2017); e, no que se refere ao OF/GAB/PR nº 1403/2018, por que não foi mencionada a abertura do processo de tombamento da Serra do Curral, em 26/6/2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.489/2022, da Comissão de Assuntos Municipais, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Transporte, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações com vistas ao detalhamento de todas as intervenções a serem executadas no Estado pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica, intervenções essas discutidas nas tratativas de que a secretaria participou junto com a União, visando à renovação antecipada dessa concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.495/2022, das Comissões do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos motivos que ensejaram a demora na assinatura do Acordo de Cooperação que objetiva à doação do imóvel de propriedade do Estado para extinção do processo de reintegração de posse nº 500719-742020-8.13.0672 e a consequente doação à Ocupação Cidade de Deus. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.496/2022, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações para regulamentar a transferência permanente de renda para a população extremamente pobre e viabilizar recursos para um programa dessa natureza, bem como sobre o andamento e atual etapa de elaboração do Plano Estadual de Combate à Extrema Pobreza. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.498/2022, das Comissões do Trabalho, de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das políticas existentes para acesso à terra e à moradia culturalmente adequada para os povos ciganos de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.499/2022, das Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das providências tomadas para acompanhamento das famílias do Morro do Papagaio, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte, que estão em processo de desapropriação, por residirem próximo às redes de transmissão de alta tensão da Cemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.500/2022, das Comissões do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca de quais providências serão tomadas para sanar possíveis violações de direitos humanos à moradia e à vida decorrentes do fim da suspensão dos despejos referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 828, previsto para o dia 31 de outubro de 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.501/2022, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a quantidade de conselhos municipais de políticas sobre drogas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.502/2022, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações acerca do *status* de implementação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, em particular no tocante ao repasse de recursos para a Sedese, a fim de se implementarem políticas de prevenção ao uso e abuso de drogas, haja vista essa informação já ter sido solicitada anteriormente, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, sem o exato recebimento dos dados solicitados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.503/2022, das Comissões de Direitos Humanos, do Trabalho, de Esporte, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca de quais providências serão tomadas, em conjunto com o Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária, para assegurar a continuidade da Feira do Metropolitano, em Ribeirão das Neves, onde 16 barracas foram removidas e destruídas no dia 28/6/2022, salientando-se que a feira promove a economia local e se tornou fonte de sustento para inúmeras famílias da região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.515/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os motivos de ser vedada a ocupação do cargo de secretário de escola pelos especialistas em educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.518/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se foram firmados com os municípios termos de convênio ou de adesão que tratem de descentralização do ensino fundamental com previsão de cessão ou adjunção de profissionais efetivos do Estado após a data de 31/5/2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.519/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da secretaria para prover os cargos vagos de profissionais de magistério da rede pública do Estado diante da decisão da ADPF 915 no STF, que determinou a suspensão de novas contratações temporárias de pessoal na educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.554/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb – têm sido utilizados para execução de ações no âmbito do projeto Mãos Dadas e do projeto Somar em 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.556/2022, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios adotados para estabelecer o número de cargos a serem extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Educação e a serem criados na estrutura da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Projeto de Lei nº 3.399/2021. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.603/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados ao CBMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.609/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados à PMMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.617/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados à PCMG, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.618/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.619/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição visando à prevenção ao autoextermínio de policiais civis, inclusive os recursos financeiros destinados a programas e políticas públicas com essa finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.620/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas que têm sido adotadas e que estão sendo planejadas com vistas a melhorar o atendimento nas delegacias de plantão que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar que haja sobrecarga de trabalho para os policiais civis lotados nessas unidades; que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos; e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com vítimas, testemunhas e suspeitos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.621/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em sugestões com vistas a melhorar o atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital, inclusive a fim de se evitar que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos; que haja longos deslocamentos para lavar o feito; e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com testemunhas, vítimas e suspeitos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.623/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp para publicar, anualmente, o número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço, ou em razão dele, e o número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.624/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.625/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, a qual dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.626/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações consubstanciadas na apresentação do valor total dos recursos de investimento destinados ao sistema prisional e também ao sistema socioeducativo, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

### **2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.)

Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/8/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.662/2022, do deputado Glaycon Franco, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2022.

Thiago Cota, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.419/2022**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das metas e indicadores utilizados para balizar a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com o detalhamento de quais são essas metas e indicadores e qual a metodologia e quais os critérios utilizados para defini-los, ressaltando-se que essa solicitação tem fulcro na apresentação feita pelo subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – na 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 12/5/2022 com a finalidade de debater a atuação da referida mesa desde a sua instituição, em 2015, até o presente, e que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 16/3/2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/6/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo receber da titular da Sedese detalhamento acerca de informações mencionadas pelo subsecretário de Direitos Humanos da pasta sobre a existência de metas e indicadores que são utilizados para balizar a atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, esta sob coordenação da Sedese desde 2019.

Conforme explicitado em seu teor, a solicitação originou-se na 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 12/5/2022 com a finalidade de debater a atuação da referida Mesa desde a sua instituição, em 2015, até o presente, tal iniciativa integrando as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Atuação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, com ênfase em regularização fundiária”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022. Nessa ocasião, o subsecretário de Direitos Humanos da Sedese afirmou existirem tais metas e indicadores, o que reputamos ser de grande relevância para a avaliação e a compreensão do tema em questão.

Já quanto à legitimidade e ao lastro legal da proposição, esclareça-se que o monitoramento acima citado está previsto na Deliberação da Mesa nº 2.783, de 2022. Ademais, ela se ampara nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Essas considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela e revelam que o cumprimento dessas atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, mostra-se pertinente e oportuno, no intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.419/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de agosto de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.663/2022**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Desenvolvimento Econômico requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licenciamento da Mineradora Tamisa, na Serra do Curral, incluindo o estágio atual do processo em relação à autorização para supressão de vegetação por parte dessa empresa.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

As Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Cultura, e Extraordinária de Turismo e Gastronomia realizaram reunião conjunta do Assembleia Fiscaliza 2022, para ouvirem o secretário de Cultura e Turismo sobre a gestão de sua pasta no período de 1º de janeiro a 31 de maio.

Durante a reunião, a exploração minerária na Serra do Curral foi objeto de questionamento dos parlamentares e deu origem ao requerimento em análise, que busca, em especial, obter informações da secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acerca do andamento do processo de licenciamento ambiental da Taquaril Mineração S/A – Tamisa – em relação à autorização para supressão de vegetação na área do empreendimento.

Desde o final do mês de abril, quando houve reunião do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – na qual concedida licença à empresa Tamisa para exploração de minério na Serra do Curral, movimentos sociais e ambientalistas estão se mobilizando para paralisar o avanço da atividade, com a colaboração dos parlamentares, que têm buscado esclarecer a regularidade do processo de autorização ambiental e de tombamento.

A proposição, portanto, é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.663/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 08 de agosto de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 9/8/2022, as seguintes comunicações:

Do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento de Lázara Barreto Borges, ocorrido em 5/8/2022, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Geraldo Ferreira Porto, ocorrido em 6/8/2022, em João Pinheiro. (– Ciente. Oficie-se.)



**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/8/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Agnaldo Soares, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

nomeando Hélio Thomé Lage, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Agostinho Patrus.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000, e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 1/7/2022, Luiz Fernando Pedrosa, do cargo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de técnico de apoio legislativo, padrão VL-47, classe II, código AL-TE, do quadro de pessoal desta Secretaria.

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 102/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: New Line Soluções Corporativas Eireli. Objeto: cadeiras fixas. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90 (10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 2/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 5/2021, da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 38/2022****Número no Siad: 9252778/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: SM Consultoria em Projetos Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do prazo contratual, com reajuste. Vigência: de 1º/8/2022 a 31/7/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 – 3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 62/2022****Número no Siad: 9293765-1/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Total Prime Terceirização e Serviços – Eireli. Objeto: prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, de equipamentos de segurança e demais materiais que forem necessários. Objeto do aditamento: a) revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – Sintappi-mg x Sinserrht 2022/2023, cujos efeitos retroagem a 1º/4/2022; e b) revisão de preços em razão da Resolução Seinfra nº 6, de 28 de janeiro de 2022, que atualizou os preços das passagens para o transporte coletivo metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, desde 30/1/2022. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 30/1/2022, em relação ao reajuste dos vales-transporte; e a 1º/4/2022, em relação às alterações decorrentes da CCT Sintappi-mg x Sinserrht 2022/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 76/2022****Número no Siad: 9261581/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Móbile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços em tecnologia da informação. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preço e inclusão de cláusulas de proteção de dados pessoais. Vigência: de 21/10/2022 a 20/10/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3. 90 (10.1).